

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026

Edital de Chamamento Público CONAB/DIRAB nº 001/2026

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por intermédio da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), torna público o presente esclarecimento ao Edital de Chamamento Público CONAB/DIRAB nº 001/2026, nos seguintes termos:

1. Correção do endereço da Unidade Armazenadora de Caicó, Rio Grande do Norte, na Tabela 1 do subitem 3.2 do Edital:

Onde se lê:

Endereço: Rua José Leite, nº 10, Santo Antônio

CEP: 59.619-000 - Mossoró, RN

Leia-se:

Endereço: Rua Ruy Mariz, 455, Bairro Boa Passagem

CEP: 59300-970 - Caicó/RN

Correção do endereço da Unidade Armazenadora de Caicó, Rio Grande do Norte, na Tabela 1 do subitem 3.2 do Edital:

2. Alteração do subitem 8.3.1.1 do Edital:

Onde se lê:

8.3.1.1. A pontuação será atribuída com base no maior prazo de vigência do preço de venda ofertado pela empresa, observado o prazo mínimo obrigatório de 5 (cinco) dias úteis.

Leia-se:

8.3.1.1. A pontuação será atribuída com base no maior prazo de vigência do

preço de venda ofertado pela empresa, observado o prazo mínimo obrigatório de 5 (cinco) dias úteis e o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Justificativa: O prazo de vigência do preço de venda deverá estar integralmente compreendido na quinzena de referência da oferta. Considerando que, conforme o fluxo operacional previsto no Edital, a cada quinzena é iniciado novo ciclo de encaminhamento e divulgação dos preços, a vigência informada pela Contratante não poderá ultrapassar o respectivo período quinzenal.

Dessa forma, a alteração do texto assegura a compatibilidade com a sistemática operacional prevista no Edital, permitindo, ainda, tempo hábil para consolidação da demanda por parte da Unidade Armazenadora.

3. Alteração do subitem 11.1.1.3 do Edital:

Onde se lê:

11.1.1.3. A vigência do preço de venda deverá ser igual ou maior à contida na proposta apresentada pela Contratante quando de sua participação neste Chamamento Público.

Leia-se:

11.1.1.3. A vigência do preço de venda deverá ser igual ou maior à contida na proposta apresentada pela Contratante quando de sua participação neste Chamamento Público, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4. Esclarecimento sobre as tarifas de braçagem

Considerando que os valores referentes aos serviços de braçagem podem variar entre as Unidades Armazenadoras (UA's) da Conab, em razão das especificidades operacionais e dos contratos vigentes em cada unidade, encontram-se, em anexo a esta Nota de Esclarecimento, as respectivas tabelas de referência para consulta quanto aos valores praticados nas UA's indicadas no Edital, bem como lista de contatos dos(as) gerentes das UA's, para eventuais consultas e esclarecimentos complementares.

5. Esclarecimento sobre o Selo Biocombustível Social

A pontuação prevista no subitem 8.3.2.1 do Edital considerará a posse do Selo Biocombustível Social **pela unidade industrial fornecedora do farelo.**

6. Esclarecimento sobre a cobertura do seguro prevista no Anexo VII -

Tabela de Tarifas de Armazenagem

Esclarece-se, conforme trecho extraído da Apólice de Seguro vigente, que o objeto do seguro é garantir ao segurado o pagamento de indenização dos bens segurados, até o Limite Máximo de Indenização, desde que tenham decorrido diretamente de riscos cobertos. Seguem cláusulas previstas na Apólice, para conhecimento das empresas proponentes:

“(…)

9 – BENS SEGURADOS

9.1. São segurados os bens armazenados de responsabilidade do segurado, a saber:

- Produtos e embalagens agropecuários colhidos ou abatidos, beneficiados, industrializados ou não e outros produtos armazenados.
- Com base nos dados da Apólice atual, dentre os produtos segurados, os produtos "in natura", destacando os estoques de milho, arroz, café, feijão e trigo, representam mais de 80% do valor total dos estoques segurados.

10 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

10.1. Animais vivos.

10.2. Lavouras e plantações em pé e respectivos produtos não colhidos; e,

10.3. Os bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções existentes no local segurado por esta apólice.

11 – RISCOS COBERTOS

11.1. Estão cobertos pelo presente seguro as perdas ou danos causados aos bens segurados identificados e caracterizados no respectivo certificado de seguro, quando consequentes dos seguintes eventos:

11.1.1. Alagamento, umidade, mofo, água, perda ou aquisição de substância e perda de qualidade do produto estocado desde que provocados por risco coberto.

11.1.1.1. Não serão cobertas, se a causa for:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos.
- b) Água de torneira ou registro.
- c) Umidade e maresia.
- d) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.
- e) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (sprinklers), e,
- f) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos

- 11.1.2. Chuva excessiva e tromba d'água.
- 11.1.3. Explosão de qualquer natureza e origem.
- 11.1.4. Fumaça.
- 11.1.5. Furto qualificado.
- 11.1.6. Granizo.
- 11.1.7. Impacto de veículo terrestre com ou sem tração própria.
- 11.1.8. Incêndio.
- 11.1.9. Inundação imprevista e inevitável.
- 11.1.10. Queda de aeronave.
- 11.1.11. Raio.
- 11.1.12. Roubo.
- 11.1.13. Tremores de terra causados por sismos, desde que confirmados por autoridade competente.
- 11.1.14. Ventos fortes.
- 11.1.15. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

12 – RISCOS EXCLUÍDOS

12.1. Fica entendido que não estão cobertos quaisquer riscos não descritos nos itens 12 destas condições. Não obstante, ao anterior, se especificam particularmente as perdas e danos causados pelas seguintes exclusões:

- 12.1.1. Vício intrínseco ou má qualidade dos bens segurados.
- 12.1.2. Ação depredatória de animais no caso de produtos agropecuários.
- 12.1.3. Areia ou terra, impulsionados ou não pelo vento.
- 12.1.4. Deterioração de produtos em ambientes frigorificados, salvo em decorrência dos riscos cobertos.
- 12.1.5. Desmoronamento total ou parcial de construção.
- 12.1.6. Riscos catastróficos não especificados no item 11 – Riscos Cobertos, tais como, ressaca, maremotos, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza.
- 12.1.7. Perdas causadas por resultantes de ou para as quais tenham contribuído: Radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.
- 12.1.8. Ensaios ou experimentos de qualquer natureza.
- 12.1.9. Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado pelo beneficiário ou pelo representante legal ou prepostos de um ou de outro. Se o segurado for pessoa jurídica a exclusão acima se aplicará aos sócios controladores da empresa

segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, aos prepostos e também aos representantes legais de cada uma destas pessoas.

12.1.10. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos.

12.1.11. Confisco ou requisição por ordem de autoridade pública.

12.1.12. A eliminação, retenção ou destruição intencional, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria.

12.1.13. Atos de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou ato de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de/ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada pela força do Governo de jure ou de facto, ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem sobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenha contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out", ou qualquer perturbação de ordem pública.

12.1.14. Lucros Cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos.

12.1.15. Esta apólice não responderá, também, pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente, em virtude da ocorrência dos riscos não cobertos."

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Chamamento Público CONAB/DIRAB nº 001/2026.

Brasília, 14 de julho de 2026.

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT

Diretora-Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações

Respondendo pela Diretoria de Operações e
Abastecimento

